

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEDU 01/ 2015

Modifica a Resolução Normativa do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) 01/ 2012 e estabelece orientações para os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Educação, institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências, aprovadas na ata 02 do Conselho do Programa.

Esta resolução leva em consideração: A) A Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014; B) O regimento do PPGEdu vigente; C) o documento de área Educação vigente.

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu é constituído por três categorias de docentes:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Visitantes;
- III – Docentes Colaboradores.

Art. 2º - Das Definições:

- I – Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEdu;
- II - Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEdu;
- III - Reconhecimento é o processo de credenciamento de um docente já credenciado no Programa, com credenciamento vencido ou a vencer.

Art. 3º - Somente professores portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes PPGEdu.

Art. 4º - A solicitação de credenciamento ou reconhecimento de um professor no PPGEdu poderá ser realizada pelo interessado em período específico, divulgado por edital deste PPGEdu para uma das categorias definidas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Para solicitação de credenciamento ou credenciamento como docente do PPGEdU, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao Coordenador:

I. Currículo Lattes completo e atualizado;

II. Plano de Trabalho do docente (somente para novos), demonstrando vinculação com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, e explicitando, também, a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outras);

III. Plano de Ensino de componente (s) curricular (ES) a ser (em) ministrado (s) no Programa (somente para novos docentes ou docentes).

IV – Comprovação, em cópia reprográfica, da produção teórica divulgada no currículo Lattes, de acordo com a exigência do edital.

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento ou credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente que emitirá parecer de acordo com:

I. A documentação entregue pelo solicitante;

II. Esta Resolução.

III. A exigência do edital.

Art. 7º - A avaliação interna dos docentes e as respectivas ocorrências de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes deste PPGEdU ocorrerá ano a ano, levando em consideração o disposto na Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 8º - A avaliação interna e as respectivas ocorrências de credenciamento e credenciamento tem validade de um ano, levando em consideração o disposto na Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 9º - O docente será descredenciado do PPGEdU se um ou mais quesitos não forem atendido(s):

I. Ministrar pelo menos um componente curricular no PPGEdU, no caso de docente permanente, no ano;

II. Orientar estudantes do PPGEdU;

III. Coordenar projeto de pesquisa vinculado a linha de pesquisa a qual se vincula.

IV. Ter publicação de artigo (s) em periódicos qualificados, entre A1, A2, B1 e B2, na quantidade que o edital especifica.

Art. 10 - A Comissão Coordenadora não atribuirá novas orientações de estudantes aos docentes que não alcançarem, na avaliação anual os índices de produtividade parciais previstos para o período que o edital exige.

Art. 11 - Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGEdU, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios requeridos para avaliação interna e externa do Programa, a Coordenação do Curso deverá dar ciência à Comissão Coordenadora para pedido formal de esclarecimentos.

Art. 12 - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Art. 13 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo, no mínimo, um membro externo à Unipampa, pertencente a Programa de Pós-Graduação credenciado na CAPES, que será indicado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único: O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído por todos os docentes permanentes do Programa, lotados no Campus Jaguarão.

Art. 14 - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar a Comissão Coordenadora nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres.

Parágrafo primeiro: a Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador do Programa, o Coordenador Substituto, dois professores do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa, um representante do Corpo Docente e um representante dos técnico-administrativos em educação.

Parágrafo segundo - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

- I — Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e credenciamento;
- II — Requisição de informações complementares que julgar;
- III — Recomendação de credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de docente.

Art. 15 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro com titulação de doutor obtida a mais tempo.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

- I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II — participar das reuniões da Comissão Coordenadora, quando solicitado;
- III — manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Art. 16 - Compete à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitir parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de credenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único - Com base no que dispõe esta Resolução e nas avaliações a que proceder, a Comissão deve contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 17 - Os membros da Comissão Especial de Acompanhamento à Avaliação Docente serão definidos a cada ano, conforme o lançamento do edital específico.

Art. 18 - Os professores que não atenderem às exigências dispostas nesta Resolução serão descredenciados como professores permanentes do Programa.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Resolução serão determinados pelo Conselho do Programa.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do Programa, revogando-se a Resolução 01/2012 e as disposições contrárias.

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Jaguarão, 19 de março de 2015.